



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0055185-42.2017.6.05.8000
INTERESSADO : SEAD/COSAD/133ZE
ASSUNTO : Locação de imóvel para Alocação do Cartório da 133ª ZE – Camacan/BA

PARECER nº 576 / 2023 - PRE/DG/ASJURI

1. Chegam os autos a esta unidade de assessoramento para manifestação acerca da formalização de contrato de locação, que visa manter o Cartório Eleitoral da 133ª Zona, sediada no município de Camacan, no imóvel em que está instalado.
2. Consta que o CT nº 112/2018 (doc. nº 0166456) se extinguirá em **05/12/2023** e que, em razão do alcance do limite de 60 (sessenta) meses de vigência, não poderá ser renovado.
3. A SEAD consignou que foram observados os procedimentos constantes do Manual de Ocupação de Imóveis, na tentativa de obter espaços de maneira não onerosa, sem que houvesse êxito, sobretudo porque na localidade, consoante informou o Chefe de Cartório (doc. nº 2466553), não há sede dos órgãos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2010 - TRT/TRF (doc. nº 2588762). A consulta feita ao SISREI (doc. nº 2515566), também foi negativa. Quanto ao TJ-BA registrou-se que o órgão respondeu não dispor de espaço disponível para cessão (doc. nº 2466569).
4. Foram adotadas, assim, as providências para a manutenção do Cartório Eleitoral nas atuais instalações. Providenciou-se declaração atestando que o imóvel, por suas características e localização, continua sendo o único que atende às necessidades da Administração (doc. nº 2491414).
5. Juntou-se, ainda, anuência do proprietário quanto a continuidade da locação pelo valor atual, ressaltando-se a ciência sobre a concessão do reajuste somente após o interstício de 1 (um) ano (doc. nº 2492775).
6. No que tange ao preço, providenciou-se certidão atestando que o valor cobrado para a locação encontra-se dentro da média praticada no mercado local (doc. nº 2491549).
7. Por meio do documento nº 2588859, a COSAD consignou que a descontinuidade do ajuste acarretaria prejuízos à Administração, manifestando-se, portanto, pela continuidade da locação por mais 60 (sessenta) meses.
8. O processo foi instruído com a seguinte documentação, relativa ao locador: Certidão negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade (doc. nº 2491494); Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM), **válida até 05/10/2023** (doc. nº 2491503); Certidão positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais e dívida ativa da União, válida até 13/02/2024 (doc. nº 2491505); Comprovante da situação cadastral do CPF (doc. nº 2491507); Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos tributários municipais, emitida pela prefeitura de Camacan, **válida até 17/09/2023** (doc. nº 2491510);

9. Quanto ao imóvel, localizado na Av. Dr. João Vargens, nº 548, Camacan, juntou-se: Certidão negativa de ônus reais, emitida em 22/08/2023 e válida por 30 (trinta) dias (doc. nº 2491512) e certidão de inteiro teor (doc. nº 2491515).

10. Indo aos autos a SECONT, providenciou-se a juntada da minuta contratual (doc. nº 2589031).

11. A SEPROG registrou a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa da locação no presente exercício (doc. nº 2589758).

É o breve relatório.

12. Diante da instrução do feito, uma vez que a locação do imóvel para manutenção do Cartório Eleitoral da 133ª Zona nas instalações atuais é imprescindível à adequada prestação dos serviços eleitorais, sendo o único que atende às necessidades precípua da Administração, justifica-se a contratação pretendida, com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

13. No que se refere ao preço, compete-nos consignar que foi apresentada certidão que atesta a compatibilidade do valor pago pela locação, qual seja R\$ 3.232,72 (três mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), consoante Apostilamento nº 4 (doc. nº 2207570), com a média praticada naquela localidade.

14. Recomendamos que, em momento oportuno, seja renovada a certidão de débitos tributários municipais perante a prefeitura de Camacan (doc. nº 2491510) e a Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM) (doc. nº 2491503), ante os vencimentos ocorridos em 17/09/2023 e 05/10/2023, respectivamente.

15. De referência à minuta gizada aos autos (doc. nº 2589031), encontra-se apta à produção dos efeitos jurídicos almejados. Cumpre, no entanto, que nas Cláusulas Primeira e Segunda, seja adequada a grafia do nome do município para Camacan, nos termos do documento nº 2407447.

É o parecer, sub censura.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 04/12/2023, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2592151** e o código CRC **0EC7646D**.